



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ABERTURA DE
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Concorrência Eletrônica nº 13/2026

Processo Licitatório nº 111/2026

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para implantação de rede de drenagem pluvial na Rua Maurício Cardoso, trecho compreendido entre as Ruas 15 de Novembro e Campos Elíseos, no Município de Frederico Westphalen/RS.

Considerando a impugnação ao instrumento convocatório apresentada pela empresa Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda, protocolada em 16 de setembro de 2026, por meio da qual foram apontadas inconsistências nos documentos técnicos integrantes do edital;

Considerando a manifestação do setor de engenharia municipal, formalizada por meio do Memorando nº 289/2026, de 25 de setembro de 2026, que reconheceu a necessidade de adequações no memorial descritivo e na planilha orçamentária, especialmente quanto às especificações técnicas e às características dos serviços e materiais necessários à execução do objeto;

Considerando a análise e o julgamento da impugnação realizados pela Agente de Contratação, bem como o Parecer Jurídico juntado aos autos, que reconheceram a procedência dos questionamentos técnicos e a existência de fundamentos jurídicos para a anulação do procedimento licitatório;

Considerando que as inconsistências identificadas atingem elementos essenciais à definição do objeto, à composição dos custos e à elaboração das propostas, comprometendo a uniformidade das condições de participação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento;

Considerando que a sessão pública foi realizada em 21 de setembro de 2026, anteriormente à manifestação técnica que reconheceu a necessidade de alterações nos documentos integrantes do edital, circunstância que inviabiliza o aproveitamento seguro da disputa realizada com base em especificações posteriormente consideradas passíveis de correção;

Considerando que o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as modificações no edital que comprometam a formulação das propostas exigem nova divulgação e observância dos prazos originalmente estabelecidos;

Considerando que o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a anulação da licitação diante da existência de ilegalidade insanável, competindo à autoridade superior a adoção das providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada;

Considerando, ainda, que o § 3º do art. 71 da referida legislação assegura a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

DECIDO:

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. DETERMINAR o sobrestamento da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, Processo Licitatório nº 111/2026, ficando suspenso o prosseguimento dos atos destinados à adjudicação, homologação e contratação, até ulterior deliberação desta autoridade.

2. COMUNICAR aos licitantes e demais interessados a intenção da Administração Municipal de proceder à ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das irregularidades identificadas nos documentos técnicos que fundamentaram a contratação e de seus reflexos sobre a regularidade da competição realizada.

3. ASSEGURAR aos licitantes e demais interessados o direito à manifestação prévia acerca da intenção de anulação, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da intimação, observadas as regras legais de contagem de prazos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DETERMINAR que a comunicação seja realizada por meio do Portal de Compras Públicas, assegurando-se aos interessados o acesso aos documentos que fundamentam a intenção de anulação, especialmente à impugnação apresentada, à manifestação do setor de engenharia, à análise da Agente de Contratação e ao Parecer Jurídico.

5. ESTABELECEER que, transcorrido o prazo concedido, com ou sem apresentação de manifestações, os autos retornem a esta autoridade para apreciação dos eventuais argumentos apresentados e posterior decisão definitiva, devidamente motivada, acerca da anulação do procedimento licitatório.

6. DETERMINAR que, caso seja confirmada a anulação do certame, a respectiva decisão seja formalmente publicada e comunicada aos interessados, assegurando-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DETERMINAR, após a conclusão dos procedimentos administrativos relativos à eventual anulação, o encaminhamento dos documentos técnicos ao setor de engenharia para revisão e adequação dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, quantitativos, composições de custos e demais elementos necessários, visando à regular instrução de eventual novo procedimento licitatório.

O presente despacho constitui manifestação formal da intenção de anulação do certame, não produzindo, neste momento, os efeitos de decisão definitiva de anulação, os quais dependerão da conclusão da etapa de manifestação prévia e de posterior deliberação motivada desta autoridade.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Frederico Westphalen/RS, 08 de outubro de 2026.


Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br